



**REGULAMENTO DO 4 IRMÃOS FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 17.337.764/0001-70



VIGÊNCIA: 25/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

BANCOGENIAL.COM

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW YORK
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600



2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Gestor

2.2. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.6. A funções de administração e a gestão do Fundo são exercidas pelo Administrador e pela Gestora, respectivamente, por meio de mandato outorgado pelos cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura, por ocasião de qualquer subscrição de cotas, aposta pelo cotista no Boletim de Subscrição.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.



Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.



Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.



Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

- (i) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (ii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iii) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (iv) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (v) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vi) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (vii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (viii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.



- (ix) Despesas com a realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, limitadas ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- (x) Quaisquer despesas inerentes à constituição, tais como despesas com registro de documentos em cartório competente e assessoria jurídica (serão consideradas as despesas incorridas até 90 dias antes da constituição do Fundo), fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias de Cotistas, até o limite anual correspondente a 0,5% (meio por cento) do patrimônio líquido da Classe, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia de Cotistas.
- (xi) Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços de assessoria relativamente aos investimentos da Classe, incluindo serviços legais, fiscais e contábeis, até o limite máximo anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), podendo esse limite ser aumentado em um determinado ano mediante autorização prévia da Assembleia de Cotistas.
- (xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- (xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xix) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.



7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á, em primeira convocação, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, encaminhados a cada um dos cotistas.

7.4.1. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos cotistas e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.4.2. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento abaixo.

7.5. Poderão comparecer à Assembleia de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia de Cotistas ou do envio da consulta formal, conforme o caso, estiverem inscritos na conta de depósito, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

7.6. Somente terão direito a voto os cotistas que tenham cumprido suas obrigações de integralização de cotas. Cada cota integralizada terá direito a um voto nas Assembleias de Cotistas.

Consulta Formal

7.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, ocasião em que será concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

7.7.1. A ausência de resposta no prazo acima mencionado será considerada como anuência por parte do cotista, entendendo-se por este autorizada, desde que tal interpretação conste na consulta formal.



Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- i) Alteração do Prazo de Duração do Fundo; e
- ii) Alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.8.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Maioria das Cotas Subscritas	Alteração do Regulamento; Destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora e escolha de seus substitutos; Alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; Fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; e Alteração no Prazo de Duração do Fundo.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, **criar** Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.



8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.6. Os cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento das comunicações previstas neste Regulamento, no Anexo da Classe e na regulamentação aplicável.

8.6.1. O cotista que não comunicar ao Administrador a mudança de seu endereço não poderá apresentar qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Proteções Contratuais

8.7. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.8. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.9. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.10. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: ouvidoria@genial.com.br
- (iii) Ouvidoria: 0800-075-8725
- (iv) Website: <https://www.genialinvestimentos.com.br/>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



**4 IRMÃOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIESTRATÉGIA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO 4 IRMÃOS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – CLASSE DE
INVESTIMENTO MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 17.337.764/0001-70



VIGÊNCIA: 25/09/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.



2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais.

2.2. O Administrador, a Gestora e a instituição contratada para os serviços de distribuição de cotas da Classe não poderão participar da Classe na qualidade de cotistas.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração da Classe

2.5. A Classe terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contado da data da integralização das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo previsto neste Anexo ("Prazo de Duração da Classe").

2.5.1. A Assembleia Especial de Cotistas poderá:

- (i) reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração da Classe; ou
- (ii) prorrogar o Prazo de Duração, sendo que, neste caso, a Assembleia Especial de Cotistas deverá se realizar com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do término do Prazo de Duração da Classe.

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.6. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à Classe, deste Anexo e do Regulamento, são obrigações do Administrador:

- (i) conforme proposta deliberada pelo Comitê de Investimentos e da Assembleia Especial de Cotistas, nos limites de suas atribuições, representar a Classe em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo;
- (ii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (iii) conforme a orientação da Gestora ou do Comitê de Investimentos, realizar chamadas para integralização de cotas nos termos deste Anexo, informando aos respectivos cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimentos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso, sem prejuízo da aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme disposto neste Anexo; e



- (iv) informar aos cotistas sobre eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimentos para a realização dos investimentos da Classe, objeto das chamadas para subscrição e integralização de cotas.

2.7. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à Classe, deste Anexo e do Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (i) firmar, em nome da Classe, todos os documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos aprovadas pelo Comitê de Investimentos e pela Assembleia Especial de Cotistas, incluindo, mas não se limitando contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, dentre outros;
- (ii) firmar, em nome da Classe, diretamente ou mediante procurador, acordos de acionistas das Sociedades Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão das Sociedades Investidas, mediante prévia e expressa aprovação pelo Comitê de Investimentos e pela Assembleia Especial de Cotistas, e disponibilizando cópia do acordo aos cotistas após a sua assinatura;
- (iii) delegar ao representante indicado pelo Comitê de Investimentos e aprovado pela e pela Assembleia Especial de Cotistas os poderes necessários para que este possa comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, devendo tal representante atuar de acordo com as instruções de voto transmitidas pelo Comitê de Investimentos; e
- (iv) contratar, em nome da Classe, após avaliação do Comitê de Investimentos e Assembleia Especial de Cotistas, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe.

2.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, como representantes do Fundo e da Classe, atuarão somente nos estritos parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Investimentos, sendo que, em nenhuma hipótese, serão responsáveis pela administração de contingências das Sociedades Investidas, cujas ações tenham sido alienadas (inclusive quanto à verificação de sua ocorrência, contratação de advogados, coleta e a apresentação de documentos), cabendo exclusivamente ao Comitê de Investimentos estabelecer terceiros a serem contratados pela Classe para esse fim, sem prejuízo quanto ao fato de que a Classe arcará com os custos e despesas referentes à contratação de terceiros para tais defesas, incluindo honorários de advogados, bem como ao pagamento dos valores que ao final forem imputados à Classe, nos termos que vierem a ser acordados no competente instrumento contratual e/ou conforme deliberação do Comitê de Investimentos.

2.9. O exercício das funções de Prestadores de Serviços Essenciais não impedirá o Administrador e/ou a Gestora de continuarem a exercer todas as atividades que não lhes sejam defesas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras ou às instituições autorizadas pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. No exercício dessas atividades, o Administrador e a Gestora poderão tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas à Classe, inclusive em relação a sociedades ou classes de fundos de investimento de qualquer forma a eles relacionados, direta ou indiretamente, que possam concorrer com as Sociedades Investidas.



3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio de investimentos em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de uma ou mais sociedades abertas ou fechadas ("Sociedades Investidas"), bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da sociedade, com efetiva influência na definição de sua política estratégica ("Ativos Alvo").

3.1.1. A Classe participará da administração das Sociedades Investidas pela:

- (i) Detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) Celebração de acordo de acionistas;
- (iii) Eleição de membros do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Sociedades Investidas, assegurando à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas; ou
- (iv) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

3.2. A carteira da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas

3.2.1. O limite disposto no item acima não é aplicável durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas, de acordo com as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição.

3.3. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados pela Gestora, conforme orientação e aprovações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe.

3.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, a Gestora poderá realizar desinvestimentos da Classe, mediante estrita observância das instruções, estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Comitê de Investimentos, observado que o processo de desinvestimento total da Classe em Ativos Alvo deve ser concluído até a data de liquidação da Classe.

3.4. É permitido à Classe aplicar seus excedentes de caixa em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de classes de fundos de investimento (inclusive administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora) classificados pela CVM como fundos de renda fixa ou referenciados, neste último caso tendo como benchmark o "DI", sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

3.5. A Classe poderá investir até 100% de seus recursos em uma única Sociedade Investida.

3.6. A Classe poderá deter participação de até 100% do capital das Sociedades Investidas.

3.7. O objetivo previsto neste Anexo não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em uma meta a ser perseguida pela Gestora.



Enquadramento

3.8. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras; e
- (iv) adiantamentos para futuro aumento de capital nas sociedades abertas ou fechadas que compõem a sua carteira.

Requisitos de Governança das Sociedades Investidas

3.9. Observado o disposto neste Anexo, as Sociedades Investidas pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.10. As Sociedades Investidas pela Classe que cumprirem com os requisitos dispostos em norma, poderão fazer uso de dispensas de todos e/ou de alguns dos Requisitos de Governança acima descritos.

Operações com Derivativos

3.11. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe.



Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.12. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

3.13. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimento e da Assembleia Especial de Cotista, desde que a Classe:

- (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) observe o limite de 95% do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento no Exterior

3.14. Vedado.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.15. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, por meio da aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.16. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.16.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

3.16.2. Caso o limite estabelecido acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.



Prazo para Aplicação dos Recursos

3.17. Os valores integralizados pelos cotistas com o propósito de realização de investimentos em Ativos Alvos serão utilizados para aquisição de Ativos Alvos até, no máximo, o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada chamada de capital (“Prazo para Aplicação dos Recursos”).

3.18. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.18.1. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Aplicação dos Recursos, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.19. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.20. É permitida a prestação de garantia com Ativos da Classe, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, através da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.

Permissões

3.21. Os Cotistas da Classe aprovam, desde já, a possibilidade de a Classe:

- (i) Investir em Ativos Alvo de emissão de sociedades nas quais participem: (a) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
- (ii) Realizar operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.



Vedações

3.22. Sem prejuízo das demais vedações previstas em norma, neste Anexo e no Regulamento, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas esferas de suas atuações:

- (i) a realização de operações, pela Classe, nas quais seja identificada a existência de conflitos de interesses entre o Administrador, a Gestora ou os cotistas, salvo mediante aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, e ressalvadas as hipóteses autorizadas por este Anexo;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com a regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, ou sem a aprovação prévia e expressa deste último;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;
- (v) aplicar recursos (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Regulação ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por sociedades ou sociedades investidas da Classe e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora e pelo Comitê de Investimentos na implantação da política de investimentos da Classe, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às variações de mercado, a riscos inerentes aos setores de negócios das Sociedades Investidas, aos riscos de crédito e riscos inerentes aos Ativos Alvo integrantes da carteira.

4.2. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas (ressalvando os casos de comprovado dolo ou culpa do Administrador, da Gestora e/ou do Comitê de Investimentos, casos em que tais prejuízos serão por estes arcados) na proporção de suas cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador e/ou Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.2.1. Em virtude da ocorrência de quaisquer riscos que afetem o patrimônio da Classe, não caberá a imputação ao Administrador, a Gestora, ao Comitê de Investimentos e/ou a qualquer prestador de serviço contratado pela Classe, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe ou resgate de suas cotas, ressalvadas as hipóteses de comprovada culpa ou dolo do Administrador, da Gestora, do Comitê de Investimentos e/ou de qualquer prestador de serviço contratado pela Classe, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão da Classe.



4.2.2. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da Classe.

4.3. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco Operacional das Sociedades Investidas - Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais que cada uma das Sociedades Investidas incorrerem, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que seu desempenho decorre das atividades das Sociedades Investidas.

Risco de Liquidez - Caracteriza-se, primordialmente, mas não se limita, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, devido às condições específicas atribuídas a esses Ativos Alvo ou aos próprios mercados em que são negociados, se houver. Em virtude de tais riscos, o Administrador e/ou a Gestora poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados pelo cotista, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, permanecendo exposta, a Classe, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Alvo, que podem, inclusive, obrigar o Administrador e/ou Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe pode eventualmente ser afetado, independentemente de serem alienados ou não pelo Administrador ou pela Gestora.

Risco de Mercado - Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos Ativos Alvo podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando, (a) à alteração da legislação, da política econômica e fiscais; (b) redução ou inexistência de demanda dos Ativos Alvo integrantes da carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; (c) situação econômico-financeira dos emissores dos Ativos Alvo e das modalidades e/ou estruturas operacionais, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores ao de emissão e/ou contábil. A consequência da existência de tais riscos será a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e a amortização e/ou o resgate das cotas.

Risco de Crédito - Caracteriza-se, primordialmente, mas não se limita, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com a Classe ou dos emissores dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou valor principal;

Risco de Concentração - Consiste no risco de a Classe aplicar 100% de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de uma mesma Sociedade Investida;

Risco de Patrimônio Negativo - As eventuais perdas patrimoniais da Classe em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de perdas, provisões e contingências materializadas nas Sociedades



Investidas que gerem responsabilidade da Classe não estão limitadas ao valor investido, podendo resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe; e

Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Será devida pela Classe uma taxa global no percentual anual fixo de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Administração").

5.1.1. A Taxa de Administração será: (i) provisionada diariamente e debitada pelo Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pro rata, em base diária, considerado o ano de 252 dias; e (ii) paga mensalmente.

5.1.2. A Taxa de Administração representa o somatório das taxas incorridas pela Classe, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia, mas não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.1.3. O sumário contendo a individualização das taxas que compõem a Taxa de Administração estará disponível para consulta dos Cotistas na página da Gestora.

Taxa Máxima de Custódia

5.2. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,075% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
- (ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
- (iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Outras Taxas

5.3. Não serão cobradas taxas de performance, ingresso e saída na Classe.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As cotas da Classe terão a forma nominativa e serão escriturais, e corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, calculado nos termos deste Anexo e dividido pelo número total de cotas emitidas.



6.2. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á pela abertura de contas de depósito em nome do cotista. O extrato de contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de cotas pertencentes aos cotistas.

6.2.1. O extrato da conta de depósito comprovará a propriedade do número de cotas pertencentes aos cotistas conforme registros da Classe.

6.3. Poderão ser emitidas e distribuídas, inicialmente, entre 970 (novecentas e setenta) e 1.000 (mil) cotas sem valor nominal, a serem subscritas pelo preço de emissão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, totalizando, caso seja distribuída a quantidade máxima de cotas, o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6.3.1. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

6.4. As cotas da Classe que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre investidores profissionais, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, observados os termos e as condições da legislação aplicável, cabendo ao intermediário assegurar a condição de investidor profissional ao adquirente de cotas.

6.5. O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita aos demais cotistas, com cópia para o Administrador, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

6.5.1. Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das cotas ofertadas, com cópia para o Administrador.

6.5.2. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

6.5.3. Após o decurso dos prazos previstos acima sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência, as cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos cotistas.

6.5.4. Se, ao final do prazo previsto no item acima, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto acima deverá ser reiniciado.



6.5.5. Observado o disposto no item 6.4. acima, o cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos itens anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais cotistas para a alienação de suas cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.

6.6. A integralização das demais cotas da Classe poderá ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe, mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, de acordo com as decisões do Comitê de Investimentos e as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição.

6.6.1. As integralizações de capital serão feitas pelos cotistas (i) para fazer frente ao pagamento de Encargos do Fundo e da Classe e/ou (ii) para realização de investimentos nos Ativos Alvos. Cada chamada de capital para integralização de cotas pelos cotistas deverá indicar expressamente os seus propósitos.

6.6.2. As importâncias recebidas pela Classe a título de integralização de cotas deverão ser depositadas em banco comercial, em nome da Classe.

6.7. Novas distribuições de cotas da Classe dependerão de prévia deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e eventual registro - ou dispensa, conforme o caso - da oferta de distribuição na CVM e, ainda, das regras estabelecidas.

6.8. Na proporção do número de cotas que possuírem, os cotistas terão direito de preferência para a subscrição das cotas objeto da nova emissão, direito esse que deverá ser exercido por cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a referida emissão.

6.8.1. Será ainda assegurado aos cotistas o direito de solicitar, nos respectivos Boletins de Subscrição, reserva das sobras de quaisquer cotas que deixarem de ser subscritas pelos demais cotistas dentro do referido prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência. Em tal hipótese, as sobras serão rateadas entre os cotistas que tiverem solicitado a sua reserva, na proporção das respectivas cotas por eles subscritas. A Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de cotas fixará o prazo máximo para a subscrição das cotas que remanescerem não subscritas, após findo o prazo acima referido para exercício do direito de preferência previsto acima ou, conforme o caso, o respectivo saldo não rateado.

6.8.2. O valor da cota nas distribuições subsequentes será o valor apurado no dia útil imediatamente anterior à data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas emitidas.

6.9. A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e de alteração do Anexo, será permitida a emissão de novas cotas, exclusivamente, fazer frente às despesas da Classe.

6.9.1. No caso de oferta pública de distribuição de cotas da Classe, depende de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, e deve ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou administradores fiduciários ou gestores de recursos atuando na distribuição de seus fundos, em conformidade com o disposto na regulamentação específica.



6.10. O valor mínimo para subscrição por cotista é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que não haverá limite máximo por cotista para a subscrição de cotas da Classe.

6.11. Por ocasião de qualquer subscrição, o cotista deverá assinar o Boletim de Subscrição, que conterá as disposições referentes ao valor comprometido de cada cotista em relação à Classe e à sua forma de integralização, além de menção expressa de que, no decorrer da vigência da Classe, haverá chamadas de capital às quais o investidor estará obrigado à subscrição e integralização, de acordo com regras constantes do referido instrumento e sob as penas neles expressamente previstas, constituindo sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições do presente Anexo.

6.12. A integralização das cotas da Classe poderá ser realizada por meio de (i) cheque ou transferência eletrônica disponível (TED), mediante depósito identificado em conta corrente em nome da Classe; (ii) mediante entrega de Ativos Alvos com consonância com a política de investimentos da Classe; ou (iii) por meio de liquidação na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, através de custódia eletrônica no SF - Sistemas de Fundos Fechados e integralização primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ou na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.

6.12.1. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo Administrador e, nos casos em que as cotas subscritas forem integralizadas no ato da subscrição, corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas da Classe.

6.13. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Anexo ou no respectivo Boletim de Subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% sobre o débito corrigido e de juros moratórios correspondentes a 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor devido em atraso.

6.13.1. Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo ou no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.

6.13.2. As cotas não integralizadas no prazo indicado pelo Administrador para sua integralização em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Anexo ou no respectivo Boletim de Subscrição, serão automaticamente canceladas.

6.14. Caberá ao Comitê de Investimentos deliberar, quando do recebimento de recursos pela Classe, decorrentes de rendimentos dos investimentos realizados ou decorrentes de desinvestimentos, sobre a conveniência de amortizar as cotas ou de reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, de acordo com a política de investimentos da Classe.

6.14.1. No silêncio do Comitê de Investimentos, referidos recursos permanecerão investidos nos ativos descritos no item 3.4. deste Anexo, até que sua destinação seja definida.

6.14.2. A Classe, por deliberação do Comitê de Investimentos, poderá amortizar cotas mediante a entrega, aos cotistas, de Ativos Alvo ou de outros bens de qualquer natureza que integram seu patrimônio, podendo



os cotistas exigir que tais bens sejam devidamente avaliados por empresa especializada, sendo da Classe as despesas decorrentes de tal contratação.

6.14.3. O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas emitidas.

6.14.4. Quando da amortização de cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

6.15. É vedado o resgate das cotas da Classe, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração da Classe ou de sua liquidação, conforme deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

7.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

7.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) a alteração no prazo de duração da Classe;
- (ii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) deliberar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira da Classe na amortização de cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento, devendo se basear em proposta aprovada pelo Comitê de Investimentos;
- (iv) deliberar sobre a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão da Classe, devendo se basear em proposta aprovada pelo Comitê de Investimentos;
- (v) deliberar sobre a utilização de bens e direitos na integralização de cotas da Classe, devendo se basear em proposta aprovada pelo Comitê de Investimentos;
- (vi) deliberar sobre o penhor de ações de propriedade da Classe;
- (vii) aprovar a reavaliação de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que sejam sociedades fechadas ou abertas não listadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, nos termos do deste Anexo; e
- (viii) as propostas de responsabilidade do Comitê de Investimento em relação aos seguintes eventos:
 - (a) Compra e Venda de Ativos investidos da Classe;
 - (b) Assinatura de todo e qualquer documento envolvendo os Ativos investidos;
 - (c) Aprovar todo e qualquer acordo de acionistas, contrato, compromisso ou termo envolvendo os Ativos investidos da Classe;
 - (d) Selecionar e contratar prestadores de serviços relativamente aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, a auditores e advogados; e
 - (e) Apenas mediante instruções específicas da Assembleia Especial de Cotistas, o Comitê de Investimento pode representar a Classe em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais



cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo.

7.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns abaixo descritos:

Maioria das Cotas Subscritas	Alteração do Anexo; Fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe; Alteração no Prazo de Duração da Classe; Alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; Aumento nas taxas praticadas na Classe; e Instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

7.4. A convocação, realização e forma de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas seguirá a sistemática prevista para convocação, realização e formas de deliberação da Assembleia de Cotistas, prevista no Regulamento do Fundo.

Votos por Cota

7.5. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8. COMITÊ DA CLASSE

8.1. A Classe terá um Comitê de Investimentos, o qual recomendará os investimentos e desinvestimentos da Classe, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades do Administrador e da Gestora no cumprimento de suas obrigações referentes à Classe (“Comitê de Investimentos”).

8.2. O Comitê de Investimentos será composto por até 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos cotistas e 1 (um) pela Gestora.



8.2.1. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 5 (cinco) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 5 (cinco) anos cada, salvo se houver destituição, a qualquer tempo, dos membros nomeados pelas respectivas partes que fizeram a nomeação.

8.2.2. Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

8.2.3. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração da Classe pelo desempenho de suas funções.

8.3. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) informar ao Administrador e a Gestora, e estes aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe;
- (ii) propor as diretrizes de investimentos e desinvestimentos, direto ou indiretos, da Classe;
- (iii) aprovar os termos de todos os documentos relevantes aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, observada a política de investimento da Classe, incluindo, mas não se limitando, a contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre sócios, estatutos e/ou contratos sociais, dentre outros;
- (iv) indicar o representante da Classe que deverá comparecer e votar em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas;
- (v) deliberar previamente sobre as matérias submetidas à aprovação das assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas em que a Classe participar como acionista ou debenturista, devendo transmitir ao representante indicado conforme o inciso “(iii)” as instruções de voto da Classe em tais assembleias;
- (vi) recomendar diretrizes sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive sugerindo o aumento de participação nas Sociedades Investidas, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
- (vii) avaliar todo e qualquer acordo de acionistas, contrato, compromisso, termo ou ajuste de natureza diversa a ser firmado pela Classe, que tenha por objeto assegurar-lhe efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Sociedades Investidas, submetendo a aprovação para deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (viii) recomendar sobre a realização de amortizações de cotas, bem como sobre o prazo, forma de pagamento e respectivas condições para tanto, devendo, caso aprovada a amortização, submeter tal decisão à ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (ix) recomendar sobre a utilização de ativos integrantes da carteira da Classe na amortização de cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento, devendo submeter tal decisão à ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (x) recomendar sobre a distribuição, aos cotistas, de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, e quaisquer outros rendimentos inerentes aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas;
- (xi) recomendar sobre chamadas de capital;
- (xii) avaliar e recomendar sobre a devolução aos cotistas (bem como sobre os termos e condições de tal devolução) de valores pagos à Classe a título de integralização de cotas em caso de não realização de



investimentos pela Classe, incluindo o prazo para sua realização;

- (xiii) opinar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião de sua liquidação;
- (xiv) acompanhar as atividades do Administrador e da Gestora no cumprimento de suas obrigações referentes à Classe;
- (xv) recomendar a empresa independente especializada que irá realizar a avaliação do valor da carteira da Classe pelo seu valor econômico.

8.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora poderá, discricionariamente, decidir por seguir ou não as recomendações do Comitê de Investimento.

8.4. O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.

8.5. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

8.5.1. As reuniões do Comitê de Investimentos se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

8.5.2. As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, eletrônicas ou por meio de consulta formal.

8.6. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos de seus membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

8.7. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos.

8.8. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, aos demais integrantes, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Sociedades Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

8.9. Os membros do Comitê de Investimentos deverão assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterão não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria em pauta.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.



9.2. O Administrador fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso na Classe, contra recibo:

- (i) exemplar deste Anexo e do Regulamento do Fundo;
- (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.

9.3. Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, a Classe foi inicialmente enquadrado no conceito de Entidade de Investimento e, portanto, os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações financeiras da Classe, exceto na hipótese prevista do §4º, do art. 3º, da ICVM 579/16.

9.3.1. Na ocorrência da hipótese do §4º, do art. 3º da Instrução CVM 579/16, o Comitê de Investimento deverá encaminhar anualmente ao Administrador uma análise de *impairment* acerca dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, inclusive indicando (se for o caso) a necessidade de constituição de provisões.

Distribuição de Resultados

9.4. Dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros rendimentos inerentes aos Ativos Alvo detidos pela Classe que venham a ser distribuídos pelas Sociedades Investidas ("Rendimentos"), poderão, mediante a aprovação do Comitê de Investimentos e Assembleia Especial de Cotistas, ser distribuídos aos cotistas, conforme a regulamentação em vigor, sem que tal repasse seja considerado uma amortização. Os rendimentos inerentes aos Ativos Alvo e aos demais ativos integrantes da carteira da Classe que sejam pagos à Classe serão aplicados na forma estipulada neste Anexo.

9.4.1. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos feitos mediante pagamento de amortizações serão de responsabilidade dos cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor.

Liquidação da Classe

9.5. A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas que determinará a sua forma de liquidação.

9.6. Por ocasião da liquidação da Classe, o Administrador, observado o que vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, deverá promover a realização dos ativos integrantes da carteira da Classe e o produto resultante deverá ser entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de cada um no patrimônio líquido da Classe.

9.7. Mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira da Classe como forma de pagamento aos cotistas pelo resgate de suas cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Anexo.



9.8. Na hipótese de liquidação da Classe, o Administrador deverá, primeiramente, deduzir as exigibilidades do Fundo e da Classe, tais como custos de administração e demais Encargos e outras despesas necessárias para o funcionamento do Fundo e da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo, devendo o montante remanescente ser restituído aos cotistas a título de resgate das cotas da Classe, em até 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração da Classe ou em prazo diverso, caso assim seja deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

9.9. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, o Administrador deverá praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

9.10. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

Potenciais Conflitos de Interesse

9.11. O Administrador e a Gestora não possuem, nesta data, situações que possam configurar conflito de interesses no exercício de suas atividades perante o Fundo e a Classe. Exemplificativamente, poderá haver conflito de interesses caso o Administrador ou a Gestora venham a prestar serviços de administração ou gestão para outros fundos de investimento em participação que atuem na mesma área que a Classe. O Administrador e a Gestora comprometem-se a comunicar os cotistas caso haja qualquer situação de conflito de interesses, potencial ou efetivo.

Rateios de Ordens

9.12. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

Equipe Chave

9.13. A equipe chave da gestão da Classe será composta de profissionais altamente qualificados, que deverão obrigatoriamente possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior e, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos ("Equipe Chave").

9.14. As informações acerca da qualificação e/ou perfil de composição da Equipe Chave constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e o respectivo Cotista subscritor.